



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 301, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jericó, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1981, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Geral do Município de Jericó, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1981, discriminados pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 12.070.000,00 (Doze milhões e setenta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

|            |                                   |      |            |
|------------|-----------------------------------|------|------------|
| 1000.00.00 | - RECEITAS CORRENTES .....        | Cr\$ | 9.329.500  |
| 1100.00.00 | - Receita Tributária .....        | Cr\$ | 75.000     |
| 1200.00.00 | - Receita Patrimonial .....       | Cr\$ | 59.000     |
| 1400.00.00 | - Transferências Correntes .....  | Cr\$ | 9.102.500  |
| 1500.00.00 | - Receitas Diversas .....         | Cr\$ | 93.000     |
| 2000.00.00 | - RECEITAS DE CAPITAL .....       | Cr\$ | 2.740.500  |
| 2500.00.00 | - Transferências de Capital ..... | Cr\$ | 2.740.500  |
|            | TOTAL GERAL DA RECEITA .....      | Cr\$ | 12.070.000 |

Art. 3º) A Despesa será realizada na forma dos seguintes quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS COM ORGÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

01- CÂMARA MUNICIPAL .....

Cr\$ 816.000

PODER EXECUTIVO

01- SECRETARIA GERAL .....

Cr\$ 1.840.000

02- SERVIÇO DE FAZENDA .....

Cr\$ 1.884.000

03- SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS .....

Cr\$ 2.255.000

04- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....

Cr\$ 2.395.000

05- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....

Cr\$ 1.628.000

06- SERVIÇOS URBANOS .....

Cr\$ 1.252.000

TOTAL GERAL DA DESPESA .....

Cr\$ 12.070.000

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA .....

Cr\$ 816.000

03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....

Cr\$ 2.892.000

04- AGRICULTURA .....

Cr\$ 220.000

05- COMUNICAÇÕES .....

Cr\$ 625.000

08- EDUCAÇÃO E CULTURA .....

Cr\$ 2.395.000

10- HABITAÇÃO E URBANISMO .....

Cr\$ 2.025.000

13- SAÚDE E SANEAMENTO .....

Cr\$ 1.646.000

15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....

Cr\$ 832.000

16- TRANSPORTE .....

Cr\$ 619.000

TOTAL GERAL DA DESPESA .....

Cr\$ 12.070.000



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Jericó

Art. 4º) De acordo com o art. 60, incisos I da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar por decreto, elemento de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade.

Art. 6º) Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do art. 4º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º) Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar mediante ato da mesa da Câmara, a dotação do Orçamento da Despesa que lhes estão afetas.

Art. 8º) A presente lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia de janeiro do ano de 1981, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 28 DE NOVEMBRO DE 1980

  
\_\_\_\_\_  
Lauro Rosado de Oliveira  
Prefeito Municipal